

OFÍCIO Nº 098/2020

São Paulo, 21 de setembro de 2020

DE: PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE GOLFE
PARA: PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES E CLUBES DIRETAMENTE FILIADOS / REPRESENTANTE DOS ATLETAS PROFISSIONAIS E AMADORES / REPRESENTANTE DOS ÁRBITROS

ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA ELETIVA

Prezado Senhor Presidente,

Vimos pelo presente, convocar V.S.^a, na forma do artigo 29, alínea “b”, e 87, p. único, ambos do Estatuto Social, para a Assembleia Geral Ordinária Eletiva a realizar-se no dia 22 de outubro de 2020, às 15:00 horas de forma híbrida, isto é, online, através da plataforma Teams, ou presencial, na sede da Confederação Brasileira de Golfe, situada à Rua Pais de Araújo, 29 – no auditório situado no andar térreo – Itaim Bibi – São Paulo – SP, nos termos do artigo 31, §4º do Estatuto Social.

A ordem do dia será a seguinte:

- 1) Eleição dos membros do Conselho de Administração, considerando a exigência normativa e estatutária de que os membros do Conselho de Administração devem ser eleitos conjuntamente ao Presidente e Vice-Presidentes.

De acordo com o artigo 31 do Estatuto, caso não haja número legal para a instalação em primeira convocação, a Assembleia Geral Ordinária, realizar-se-á em segunda convocação 30 (trinta) minutos após, com qualquer número superior a 1/3 (um terço) dos filiados com direito a voto.

Tendo a Assembleia Geral caráter eletivo, as seguintes normas devem ser obedecidas, sem prejuízo de outras disciplinas constantes no Estatuto Social e no Regimento Interno da Assembleia Geral:

I) Eleger, por maioria simples de votos de membros presentes que preencham os requisitos do artigo 26, através de votação aberta, os membros do Conselho de Administração, nos termos do artigo 87, p. único do Estatuto Social.

II) De acordo com o artigo 28 do Estatuto Social, somente poderão votar na Assembleia Geral o Representante dos Atletas, dos árbitros e os Presidentes das filiadas com direito a voto ou seus Procuradores legalmente constituídos.

III) Tem direito a voto, além do representante dos atletas (artigo 9-A do Estatuto Social), dos árbitros e dos clubes diretamente filiados à CBGolfe (artigo 9-B do Estatuto Social), os Presidentes das entidades regionais filiadas que:

M

a) contem no mínimo, com 2 (dois) anos de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há 2 (dois) anos, contados da data da Assembleia a ser realizada;

b) figurem na relação que deverá ser publicada pela Entidade, juntamente com o edital e convocação da Assembleia Geral, e tenha atendido às exigências legais estatutárias;

c) tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo – voto peso 6;

d) não tenham promovido, no ano anterior ao da realização da Assembleia, pelo menos um campeonato oficial válido para o ranking nacional da CBG da categoria amador adulto, com benefícios aos atletas ranqueados conforme o Manual de Normas e Procedimentos de Campeonatos aprovado em Assembleia, e que seja integrante de seu calendário esportivo – voto peso 2;

e) preencham todos os requisitos previstos no artigo 9º do Estatuto Social e;

f) estejam em dia com suas obrigações financeiras perante a CBGolfe e em pleno gozo dos seus direitos.

IV) O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, com mandato de 2 (dois) anos, eleitos sempre concomitante à eleição ao cargo do presidente da CBGOLFE, sendo permitida uma única recondução.

V) A Composição do Conselho de Administração respeitará o equilíbrio de gênero, e dar-se-á da seguinte forma:

I - 02 (dois) membros independentes;

II - 1 (um) membro representante das entidades filiadas;

III - 1 (um) membro representante dos atletas;

IV - 1 (um) membro Presidente da CBGolfe;

VI) O candidato a membro independente do Conselho de Administração deverá ser referendado por, no mínimo, 03 (três) membros da Assembleia Geral.

VII) Os membros da Diretoria da CBGOLFE não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração, com exceção do Presidente da CBGOLFE.

VIII) As entidades filiadas somente poderão ser representadas por membro que ocupe o cargo de presidente em uma das entidades filiadas.



Federações, clubes e representantes com direito a voto, aptos a votar, nos termos do artigo 26 do Estatuto Social: Federação de Golfe do Estado do Rio de Janeiro, Federação Riograndense de Golfe, Federação Paulista de Golfe, Federação Paranaense e Catarinense de Golfe, Federação Norte de Golfe, Federação Baiana, Capixaba e Mineira de Golfe, Federação Pernambucana de Golfe, Clube de Golfe de Brasília, Goiânia Golf Club, Terra Selvagem Golfe Clube, os representantes dos atletas profissionais e amadores e o representante dos árbitros.

Atenciosamente,

Euclides Gusi
Presidente
Confederação Brasileira de Golfe